





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pocinhos - FL. 3 -

5.13 - Divisão de Engenharia Sanitária

6. SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

- 6.1 - Gabinete do Secretário
- 6.2 - Depart. de Combate à Fome e Desnutrição
- 6.3 - Depart. de Assistência Social
- 6.4 - Depart. de Geração de Emprego e Renda
- 6.5 - Coordenadoria de Programas
- 6.6 - Coordenadoria de Defesa Civil
- 6.7 - Cadastro
- 6.8 - Almojarifado Central
- 6.9 - Div. de Assistência ao Homem do Campo
- 6.10 - Div. de Relações Públicas
- 6.11 - Div. de Eventos

7. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 7.1 - Gabinete do Secretário
- 7.2 - Diretoria Geral
- 7.3 - Depart. de Construções
- 7.4 - Depart. de Serviços Urbanos
- 7.5 - Depart. de Planejamento
- 7.6 - Depart. de Material e Patrimônio
- 7.7 - Depart. de Saneamento
- 7.8 - Div. de Controle Técnico
- 7.9 - Div. de Projetos e Licenças
- 7.10 - Div. de Pavimentação e Galerias
- 7.11 - Div. de Fiscalização
- 7.12 - Div. de Limpeza Urbana
- 7.13 - Div. de Vigilância e Conservação
- 7.14 - Div. de Parques - Praças e Jardins
- 7.15 - Div. de Cadastro
- 7.16 - Div. de Programas
- 7.17 - Div. de Urbanização
- 7.18 - Almojarifado
- 7.19 - Guarda Municipal

8. SECRETARIA DE AGRICULTURA

- 8.1 - Gabinete do Secretário
- 8.2 - Diretoria Geral
- 8.3 - Depart. de Recursos Hídricos
- 8.4 - Depart. de Mecanização
- 8.5 - Depart. de Assessoria Técnico
- 8.6 - Almojarifado
- 8.7 - Div. de Agricultura
- 8.8 - Div. de Pecuária
- 8.9 - Div. de Recursos Minerais

Registrado às fls. *62/67* do livro de  
Registro de *Leis* nº *06*  
Em *19* de *Julho* de *1995*  
*Magalhães*



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Pocinhos - FL. 2 -

- 3.7 - Tesouraria
- 3.8 - Departamento de Licitação
- 3.9 - Departamento de Direitos e Deveres
- 3.10 - Divisão de Cadastro
- 3.11 - Divisão de Recrutamento e Seleção
- 3.12 - Protocolo
- 3.13 - Comissão Permanente de Inquerito
- 3.14 - Junta Médica do Município
- 3.15 - Almoxarifado
- 3.16 - Arquivo de Tombamento
- 3.17 - Divisão de Material
- 3.18 - Divisão de Fiscalização
- 3.19 - Divisão de Arrecadação
- 3.20 - Divulgação de Compras
- 3.21 - Cadastro Geral de Fornecedores
- 3.22 - Assessoria Técnica
- 3.23 - Sessão de Anotação de Pessoal

4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CULTURA E DESPORTO

- 4.1 - Gabinete do Secretário
- 4.2 - Diretoria Geral
- 4.3 - Órgão Municipal
- 4.4 - Colégio Municipal "Padre Galvão"
- 4.5 - Departamento de Esportes
- 4.6 - Departamento de Cultura
- 4.7 - Divisão de Estruturação Escolar
- 4.8 - Divisão de Capacitação Profissional
- 4.9 - Divisão de Avaliação Pedagógica
- 4.10 - Almoxarifado
- 4.11 - Arquivo
- 4.12 - Departamento de Merenda Escolar
- 4.13 - Divisão de Educação Física
- 4.14 - Divisão de Eventos

5. SECRETARIA DE SAÚDE

- 5.1 - Gabinete do Secretário
- 5.2 - Conselho de Administração Hospitalar
- 5.3 - Diretor Geral
- 5.4 - Conselho Municipal de Saúde
- 5.5 - Coordenadoria de Pstos de Saúde
- 5.6 - Departamento de Saúde Rural
- 5.7 - Coordenadoria de Programas
- 5.8 - Almoxarifado Central
- 5.9 - Divisão de Transportes
- 5.10 - Divisão de Controle Epidemiológico
- 5.11 - Divisão de A. Social e Educ. Sanitária
- 5.12 - Centro de Campanhas Preventivas

Registrado às fls. 61a/71a do livro de  
Registro de Leis nº 06  
Em 19 de Julho de 1995  
J. J. J. J.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pocinhos - FL. 4 -

9. SECRETARIA DE TRANSPORTES

- 9.1 - Gabinete do Secretário
- 9.2 - Depart. de Controle de Tráfego
- 9.3 - Almojarifado

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRAS - CARGOS E SALÁRIOS

ART. 3º - Os cargos serão classificados como:

- I - De Provimento em Comissão;
- II - De Provimento Efetivo.

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ART. 4º - Os Cargos de Provimento em Comissão são os já constantes do Anexo I, com a denominação, respectivos símbolos e quantitativos.

ART. 5º - Estes Cargos destinam-se à Direção e Assessoramento Superior do Executivo, sendo, todos eles, demissíveis "ad nutum".

ART. 6º - Os cargos de Provimento em Comissão são os seguintes:

I - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - SE. São os titulares das Pastas Municipais, componentes do primeiro escalão administrativo, desempenhando suas atividades com prerrogativas e responsabilidades próprias.

II - DIRETORIAS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS. São Cargos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, mas, vinculados hierarquicamente aos titulares das Pastas Municipais onde estão lotados. Seus provimentos dar-se-ão pelo critério de confiança, sendo os mesmos responsáveis pelas atividades de planejamento, orientação, coordenação e controle de diretrizes e normas para a Administração Municipal. Subdividem-se em 3 (três) níveis distintos:

1º - DAS-1 - Destina-se aos Diretores de Departamentos, Coordenadores e Administradores Distritais.

2º - DAS-2 - Destina-se aos Diretores de Divisões e Assessores Especiais.

Registrado às fls. 134 e 135 do livro de  
Registro de Leis nº 06  
Em, 19 de Julho de 1995

Alcântara

mx



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pocinhos - FL. 5 -

3º - DAS-3 - Destina-se aos Chefes de Seções e Setores autônomos.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ART. 7º - Os cargos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo II, são caracterizados por Categorias Funcionais desdobradas em Classes nominalmente identificadas.

ART. 8º - O ingresso nos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Pocinhos, far-se-á sempre na referência inicial da Classe Integrante da Categoria Funcional, mediante Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, em que serão verificadas as qualidades essenciais exigidas para o desempenho das atividades inerentes aos diversos Cargos instituídos.

ART. 9º - As atividades do Grupo de Provimento efetivo assim se definirão:

I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS. São aqueles cargos para cujo Provimento efetivo se exija diploma de Curso Superior de Graduação, ou equivalente em escola profissionalizante.

II - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM. São Cargos de Provimento Efetivo, para cujo Provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de 2º Grau, ou equivalente, em escola profissionalizante.

III - ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE. São Cargos de Provimento Efetivo, abrangendo tarefas burocráticas, tais como, serviços datilográficos em geral, serviços auxiliares nas áreas de pessoal, material, patrimônio, contabilidade, arquivo, comunicações, vigilância, limpeza pública, bem como tarefas de atendimento ao público, conservação e serviços telefônicos.

IV - ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - MAG. São Cargos de Provimento Efetivo inerentes às atividades do Magistério, Supervisão, Orientação e Administração Escolar.

V - ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO - ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - ATA. São Cargos de Provi-

Registrado às fls. 80/81 do livro de  
Registro de Leis - nº 06  
Em 19 de Junho de 1995  
J. J. J. J.

OX



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pocinhos - FL. 6 -

mento Efetivo, envolvendo atividades como arrecadação e fiscalização tributária, recebimento e guarda de valores

§ Único - Outras Categorias Funcionais, com características próprias, poderão ser criadas de acordo com as necessidades da administração, mediante Ato do Chefe do Poder Executivo.

ART. 10º - Não haverá correspondência, nem vinculação, entre os níveis dos diversos grupos, para qualquer efeito.

SEÇÃO III  
DAS DEFINIÇÕES

ART. 11º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - CARGO - É o lugar instituído na Estrutura Organizacional, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida por esta Lei.
- II - FUNÇÃO - É a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada Cargo.
- III - QUADRO - É o conjunto de Carreiras, Cargos e Funções.
- IV - CLASSE - É o conjunto de Cargos, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos.
- V - CARREIRA - É o agrupamento de Classes da mesma atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço.
- VI - GRUPO OCUPACIONAL - É o conjunto de Categorias Funcionais, segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada uma, a natureza de trabalho e/ou o grau de conhecimento necessários ao desempenho das atribuições que lhe são inerentes.

Registrado às fls. 147/148 do livro de  
Registro de Leis - nº 06  
Em, 19 de Julho de 1995

SEÇÃO IV  
DOS REQUISITOS BÁSICOS

ART. 12º - São requisitos básicos para a investidura em qualquer Cargo estabelecido nesta Lei:



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pocinhos - FL. 7 -

Registrado às fls. 676-77 do livro de  
Registro de leis - nº 06  
Em 19 de Julho de 1995

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do Cargo;
- V - aptidão física e mental;
- VI - a aprovação em Concurso Público para os Cargos de Provimento Efetivo.

§ 1º - As atribuições de cada Cargo podem justificar a exigência de outros requisitos à serem estabelecidos para a investidura.

§ 2º - As pessoas portadoras de deficiências, é assegurado o direito de se inscreverem para o Provimento de Cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, reservando-se-lhes, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

SEÇÃO V  
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

ART. 13º - O Provimento dos Cargos far-se-á através de Portaria do Prefeito Municipal.

ART. 14º - A investidura no Cargo ocorrerá com a posse.

§ Único - É permitida a posse mediante procuração específica.

ART. 15º - No ato da posse o servidor apresentará declaração de bens e valores que constitui seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

ART. 16º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do Cargo.

§ 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo prescrito no Parágrafo Anterior.

§ 3º - A posse dar-se-á perante o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

ART. 17º - O ocupante de Cargo de Provimento Efetivo fica sujeito a 30 (trinta) horas semanais de expediente, salvo, quando a Lei estabelecer duração diversa.

§ 1º - Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de Cargos em Comissão exigirá do seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sem-

CA



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pocinhos - FL. 8 -

pre que houver interesse da administração.

§ 2º - A gratificação por exercício de Cargo em regime de tempo integral, somente será devida ao servidor após a publicação do ato individual da concessão, não podendo exceder ao valor do seu respectivo vencimento, nem servir de base de cálculo para qualquer vantagem ulterior e não se incorpora aos proventos de aposentadoria.

SEÇÃO VI  
DA ESTABILIDADE

ART. 18º - O servidor habilitado em Concurso Público e empossado em Cargo de Provedimento Efetivo, adquirirá estabilidade ao completar 02 (dois) anos de efetivo exercício.

ART. 19º - O servidor estável só perderá o Cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou de processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VII  
DA VACÂNCIA

ART. 20º - A vacância do cargo decorrerá de:

Registrado às fls. 61/67 do livro de Registro de Leis - nº 06  
Em, 19 de Julho de 1995  
[Assinatura]

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - aproveitamento;
- V - adaptação;
- VI - aposentadoria;
- VII - posse em outro cargo inacumulável;
- VIII - falecimento.

ART. 21º - A exoneração do Cargo Efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

§ Único - A exoneração de ofício dar-se-á quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido, ou praticar alguma transgressão funcional dentro do período do estágio probatório.

ART. 22º - A exoneração do Cargo em Comissão dar-se-á:

- I - a juízo do Prefeito Municipal;
- II - a pedido do próprio servidor.

SEÇÃO VIII  
DO VENCIMENTO

ART. 23º - VENCIMENTO - É a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em Lei e que será reajus-

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pocinhos

- FL. 9 -

tado ou alterado mediante Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo.

§ 1º - É defeso a prestação de serviços gratuitos, salvo, os expressamente previstos em Lei.

SEÇÃO IX  
DA REMUNERAÇÃO

ART. 24º - REMUNERAÇÃO - É o vencimento do Cargo Efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

§ 1º - A remuneração do servidor investido em Função ou Cargo em Comissão será paga na forma prevista nesta Lei.

§ 2º - O vencimento do Cargo Efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, salvo, o que exceder os limites constitucionais.

§ 3º - Além do vencimento, os servidores farão jus as vantagens e gratificações previstas na Lei Orgânica do Município.

ART. 25º - O Adicional por Tempo de Serviço será computado na razão de 5% (cinco por cento) para cada quinquênio de efetivo exercício na função, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), conforme determina o art. 101, inc. XVII, da Lei Orgânica do Município.

ART. 26º - O servidor perderá:

- I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;
- II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

ART. 27º - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

ART. 28º - As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

ART. 29º - Os acréscimos pecuniários, vantagens ou gratificações percebidas por servidores municipais, não serão computados, nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título, idêntico fundamento ou aplicados sob a mesma base de cálculo, ou ainda, resultante de sua cumulatividade.

Registrado às fls. 114/115 do livro de  
Leis - nº 06  
Registro de 19 de Julho de 1995  
Em Pocinhos



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pocinhos - FL. 10 -

SEÇÃO X  
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO

ART. 30º - Ao servidor investido em Cargo Comissionado é devida uma gratificação pelo seu exercício.

ART. 31º - A gratificação pelo exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança, incorporar-se-á à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício no cargo ou função, até o limite de 5/5 (cinco quintos).

§ 1º - Quando mais de uma função ou cargo houver sido exercido no período de 'um ano', a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 2º - Prevalecerá a gratificação de maior valor, sempre que percebida por período igual a 'um ano'.

SEÇÃO XI  
DAS CONCESSÕES

ART. 32º - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II - por 1 (um) dia, na data natalícia;
- III - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- IV - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:
  - a) casamento;
  - b) falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, padastro ou madastra, filhos(as), enteados(as), menor sob sua guarda e irmãs(ãs).

Registrado às fls. 264 IV do livro de  
Registro de Leis - nº 06  
Em, 19 de Julho de 1995  
Repante

ART. 33º - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do Cargo ou Função.

§ Único - Para efeito do disposto neste artigo, será exigido a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

CAPÍTULO III  
DO APROVEITAMENTO

ART. 34º - Mediante aproveitamento, os atuais servidores públicos do município de Pocinhos, cujas situações funcionais es-

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Pocinhos

- FL. 11

tejam regulares, serão integrados ao "Quadro Permanente", obedecidos os critérios fixados nesta Lei.

§ Único - Para efeito de integração ao "Quadro Permanente", considera-se:

I - TRANSFORMAÇÃO DO CARGO - Substituição de um Cargo extinto por outro, simultaneamente criado, preservados, entre o primeiro e o segundo, os mesmos requisitos de recrutamento e atribuições idênticas ou semelhantes.

II - APROVEITAMENTO - Retorno ao trabalho de servidor aposentado, no "Quadro Permanente" ora criado, em cargo adequado e compatível com as funções anteriormente exercidas

Registrado às fls. 114/115 do livro de  
Registro de Leis - nº 06  
Em, 19 de Julho de 1995  
Macedo

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 35º - Serão extintos, por ato do Chefe do Executivo, de forma gradual, atendidas as conveniências do serviço, todos os Cargos e Funções atualmente existentes no "Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pocinhos", sendo os seus atuais ocupantes, na mesma proporção, aproveitados adequadamente no "Quadro Permanente" integrante do "PLANO DE CARREIRAS - CARGOS E SALÁRIOS", instituídos por esta Lei.

§ Único - Ficam assegurados todos os direitos e vantagens aos funcionários públicos, contidos na Lei Orgânica do Município.

ART. 36º - A integração dos servidores ao "Quadro Permanente", dar-se-á mediante Portaria do Prefeito Municipal, com efeitos patrimoniais devidos a partir de sua publicação.

§ Único - O Executivo deverá enviar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para apreciação e votação, o "ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO".

ART. 37º - A gratificação de Atividade Especial - GAE, somente poderá ser concedida a servidor integrante do "Quadro Permanente" e não poderá exceder ao valor do seu vencimento e nem acumular com a gratificação pelo exercício de Cargo Comissionado ou Função de Confiança.

ART. 38º - A partir da aprovação desta Lei, os efeitos jurídicos e administrativos de todos os atos de concessão de vantagens ou benefícios promocionais, inclusive os decorrentes por exercício de Cargo ou Função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, somente produzirão seus efeitos legais após a sua publicação no "Órgão Oficial do Município".



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pocinhos

- FL. 12

ART. 39º - Para atender a necessidade temporária de interesse público do Poder Executivo, fica, a Prefeitura Municipal de Pocinhos, autorizada a efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, mediante "Contrato de Locação de Serviços".

§ 1º - Considera-se necessidade temporária as situações que visem permitir um melhor desenvolvimento do serviço público em quaisquer áreas, desde que, solucione o problema existente em cada "Unidade Setorial".

§ 2º - As contratações de que trata este artigo terão do tações específicas, objeto certo e prazo determinado, não podendo excederem a 6 (seis) meses e suas remunerações obedecerão os valores praticados no mercado, sendo vedada a sua prorrogação ou renovação por mais de um período, por igual duração.

ART. 40º - Os valores financeiros referente a "Tabela de Vencimentos", em anexo, atribui-se ao mês de maio de 1995.

ART. 41º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no "Orçamento do Exercício de 1995".

ART. 42º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 43º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM  
19 DE JULHO DE 1995.

Adriano César Galdino de Araújo  
(PREFEITO)

Registrado às fls. 62/63 do livro de  
Registro de leis nº 06  
Em, 19 de Julho de 1995

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pocinhos

- FL. 13

A N E X O I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1. DO GABINETE DO PREFEITO

CARGOS	SIMBOLOGIAS	Nº DE VAGAS
CHEFE DE GABINETE	SE	01
DIRETOR DA ASS. DE IMPRENSA	DAS-1	01
COORDENADOR DE PROGRAMAS	DAS-1	01
COORDENADOR DA ASS. ESPECIAL	DAS-1	01
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	DAS-2	04
DIRETOR DA DIV. DE INFORMÁTICA	DAS-2	02

2. DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROCURADOR GERAL	SE	01
ASSESSOR JURÍDICO (PROCURADOR)	DAS-2	02
DIRETOR DA DIV. DE ATEND. PÚBLIC.	DAS-2	01
CHEFE DE ARQUIVO	DAS-3	01

3. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	SE	01
CHEFE DE GABINETE	DAS-1	01
COORDENADOR DE ORÇAMENTO	DAS-1	01
DIRETOR GERAL	DAS-1	01
ADMINISTRADOR DISTRITAL	DAS-1	01
DIR. DO DEPART. DE REC. HUMANOS	DAS-1	01
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	DAS-1	01
TESOUREIRO(A)	DAS-1	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS-2	01
PRES. DA COM. DE LICITAÇÃO	DAS-2	01
DIRETOR DA DIV. DE CADASTRO	DAS-2	01
DIRETOR DE PROTOCOLO	DAS-2	01
CHEFE DO ALMOXARIFADO	DAS-2	01
DIRETOR DA DIV. DE MATERIAL	DAS-2	01

(Continua)

Registrado às fls. 10 do livro de  
Registro de Leis - nº 06  
Em 19 de Julho de 1995  
M. P. P.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pocinhos

- FL. 14

A N E X O I - (Continuação da Secretaria de  
Administração)

CARGOS	SIMBOLOGIAS	Nº DE VAGAS
DIR. DE ARREC. E TRIBUTOS	DAS-2	01
DIR. DA DIV. DE COMPRAS	DAS-2	01
CHEFE DE ARQ. DE TOMBAMENTO	DAS-3	01
CHEFE DO DEPTº. DE PESSOAL	DAS-3	01

4. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CULTURA E DESPORTO

CARGOS	SIMBOLOGIAS	Nº DE VAGAS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	SE	01
CHEFE DE GABINETE	DAS-1	01
DIRETOR GERAL	DAS-1	01
DIRETOR DO ÓRGÃO MUNICIPAL	DAS-1	01
DIRETOR DO COLÉGIO MUNICIPAL	DAS-1	01
DIR. DO DEPTº. DE ESPORTES	DAS-1	01
DIR. DA MERENDA ESCOLAR	DAS-1	01
SEC. DO ÓRGÃO MUNICIPAL	DAS-2	01
SEC. DO COLÉGIO MUNICIPAL	DAS-2	01
DIR. DE CAPAC. PROFISSIONAL	DAS-2	01
DIR. DE AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA	DAS-2	01
DIR. DE EDUC. FÍSICA	DAS-2	01
COORD. DO ÓRGÃO MUNICIPAL	DAS-3	01
SEC. ADJ. DO COLÉGIO MUNICIPAL	DAS-3	01
DIRETORES DE DISCIPLINA	DAS-3	03
DIRETOR ESCOLAR	DAS-3	01
COORD. DE CAPAC. PROFISSIONAL	DAS-3	01
CHEFE DO ALMOXARIFADO	DAS-3	01
CHEFE DO ARQUIVO	DAS-3	01

5. DA SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE SAÚDE	SE	01
CHEFE DE GABINETE	DAS-1	01
DIRETOR GERAL	DAS-1	01

Registrado às fls. 20 do livro de  
Registro de Leis nº 06  
Em 19 de Julho de 1995  
[Assinatura]

(Continua)

[Assinatura]



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Pocinhos**

- FL. 15

**A N E X O I** - (Continuação da Secretaria de Saúde)

CARGOS	SIMBOLOGIAS	Nº DE VAGAS
CORD.DO POSTO DE SAÚDE	DAS-1	01
COORD.DE PROGRAMAS	DAS-1	01
DIR.DE CONTAG.EPIDEMIOLOGICO	DAS-2	01
DIR.DE POSTOS DE SAÚDE	DAS-3	03
ENCº.DO ALMOXARIFADO	DAS-3	01
DIR.DO CENTRO DE CONT. PREV.	DAS-3	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS-2	01
COORD.DE ENFERM.NA PEDIATRIA	DAS-2	01
ENCº.DE ALMOX.NO HOSPITAL	DAS-2	01
ENCº.DO SETOR DE PESSOAL	DAS-2	01
CHEFE DE MATERIAL	DAS-3	01
CHEFE DE ATENDIMENTO	DAS-3	01
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL	DAS-1	01
DIRETOR FINANCEIRO DO HOSPITAL	DAS-1	01
DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL	DAS-1	01

**6. DA SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

SEC.DO TRAB.E PROM.SOCIAL	SE	01
CHEFE DE GABINETE	DAS-1	01
DIR.DE ASSIST.SOCIAL	DAS-1	01
COORD.DE PROGRAMAS	DAS-1	01
DIRETOR DE EVENTOS	DAS-2	01
DIR.DO DEPART.DE COMB.A FOME	DAS-1	01

**7. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

CARGOS	SIMBOLOGIAS	Nº DE VAGAS
SECRETÁRIO	SE	01
CHEFE DE GABINETE	DAS-1	01
DIRETOR GERAL	DAS-1	01
DIR.DE CONSTRUÇÕES	DAS-1	01
DIR.DE SERVs.URBANOS	DAS-1	01
DIR.DE MAT.E PATRIMÔNIO	DAS-1	01
DIR.DE PROJETOS E LICENÇAS	DAS-2	01

Registro de Leis nº 06  
 Em, 19 de Julho de 1995  
[Assinatura]

(Continua)

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pocinhos

- FL. 16

A N E X O I - (Continuação da Secretaria de  
Obras e Serviços Urbanos)

CARGOS	SIMBOLOGIAS	Nº DE VAGAS
DIRETOR DE LIMP. URBANA	DAS-2	01
ENCº. DE PRAÇAS, PARQS. & JARDINS	DAS-2	01
DIRETOR DE CADASTRO	DAS-2	01
CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	DAS-3	01

8. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	SE	01
CHEFE DE GABINETE	DAS-1	01
DIRETOR GERAL	DAS-1	01
DIRETOR DE RECURSOS HÍDRICOS	DAS-1	01
DIRETOR DE MECANIZAÇÃO	DAS-1	01
DIRETOR DE AGRICULTURA	DAS-2	01
DIR. DE ASSIST. TÉCNICA	DAS-1	01

9. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES	SE	01
CHEFE DE GABINETE	DAS-1	01
DIRETOR DE EST. E RODAGENS	DAS-1	01
ENCº. DO ALMOXARIFADO	DAS-2	01
DIR. DE ASSIST. TÉCNICA	DAS-1	01

Registrado às fls. \_\_\_\_\_ do livro de  
Registro de Leis nº 06  
Em, 19 de Julho de 1995  
[Assinatura]



Registrado às fls. \_\_\_\_\_ do livro de  
Registro de Leis nº 06  
Em, 19 de Julho de 1995  
*M. G. A.*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Pocinhos**

- FL. 17

A N E X O II  
DOS CARGOS EFETIVOS

1. DAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

CARGOS	SIMB.	Nº/VAGAS	REMUNERAÇÃO
ENGENHEIRO	ANS	01	350,00
ARQUITETO	ANS	01	350,00
CONTADOR	ANS	01	230,00
BIBLIOTECÁRIO	ANS	02	46,00
ODONTÓLOGO	ANS	03	105,00
MÉDICO	ANS	04	105,00
FISIOTERAPEUTA	ANS	02	105,00
BIOQUÍMICO	ANS	01	105,00
ASSISTENTE SOCIAL	ANS	02	70,00
NUTRICIONISTA	ANS	01	70,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ANS	01	350,00
ADVOGADO	ANS	01	345,00

2. DAS ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO - ANI

AGENTE ADMINISTRATIVO	ANI	35	70,00
DATILÓGRAFO	ANI	05	70,00
TELEFONISTA	ANI	14	50,00
ELETRICISTA	ANI	02	140,00
TÉCNICO VETERINÁRIO	ANI	02	70,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	ANI	02	70,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ANI	02	70,00
ENFERMEIRO	ANI	16	70,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ANI	05	30,00
PROFESSOR(a) DE COST. E ARTEZANATO	ANI	01	35,00
INSTRUTOR(a) DE ARTEZANATO	ANI	01	70,00
LABORATORISTA	ANI	01	60,00
PROFESSOR(a) DE DATILOGRAFIA	ANI	02	140,00

3. DAS ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE

OPERÁRIO	ANE	49	70,00
AUX. DE SERV. GERAIS	ANE	153	50,00
AGENTE DE LIMP. PÚBLICA (GARI)	ANE	09	70,00
MOTORISTA	ANE	25	140,00

(Continua)



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pocinhos

- FL. 18

A N E X O II - (Continuação "Dos Cargos Efetivos" - Das Atividades de Nível Elementar - ANE)

CARGOS	SIMB.	Nº/VAGAS	REMUNERAÇÃO
ARTÍFICE	ANE	02	70,00
OPERADOR DA VACA MECÂNICA	ANE	08	80,00
TRATORISTA	ANE	03	70,00
PINTOR	ANE	02	70,00
AUX. DE ELETRICISTA	ANE	02	40,00
VIGILANTE (OU GUARDA MUNICIPAL)	ANE	25	70,00
PARTEIRA	ANE	01	50,00
FISCAL ADMINISTRATIVO	ANE	05	70,00
ALMOXARIFE	ANE	02	70,00
ARQUIVISTA	ANE	02	70,00
MECÂNICO	ANE	02	70,00
ATENDENTE	ANE	04	70,00

4. DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

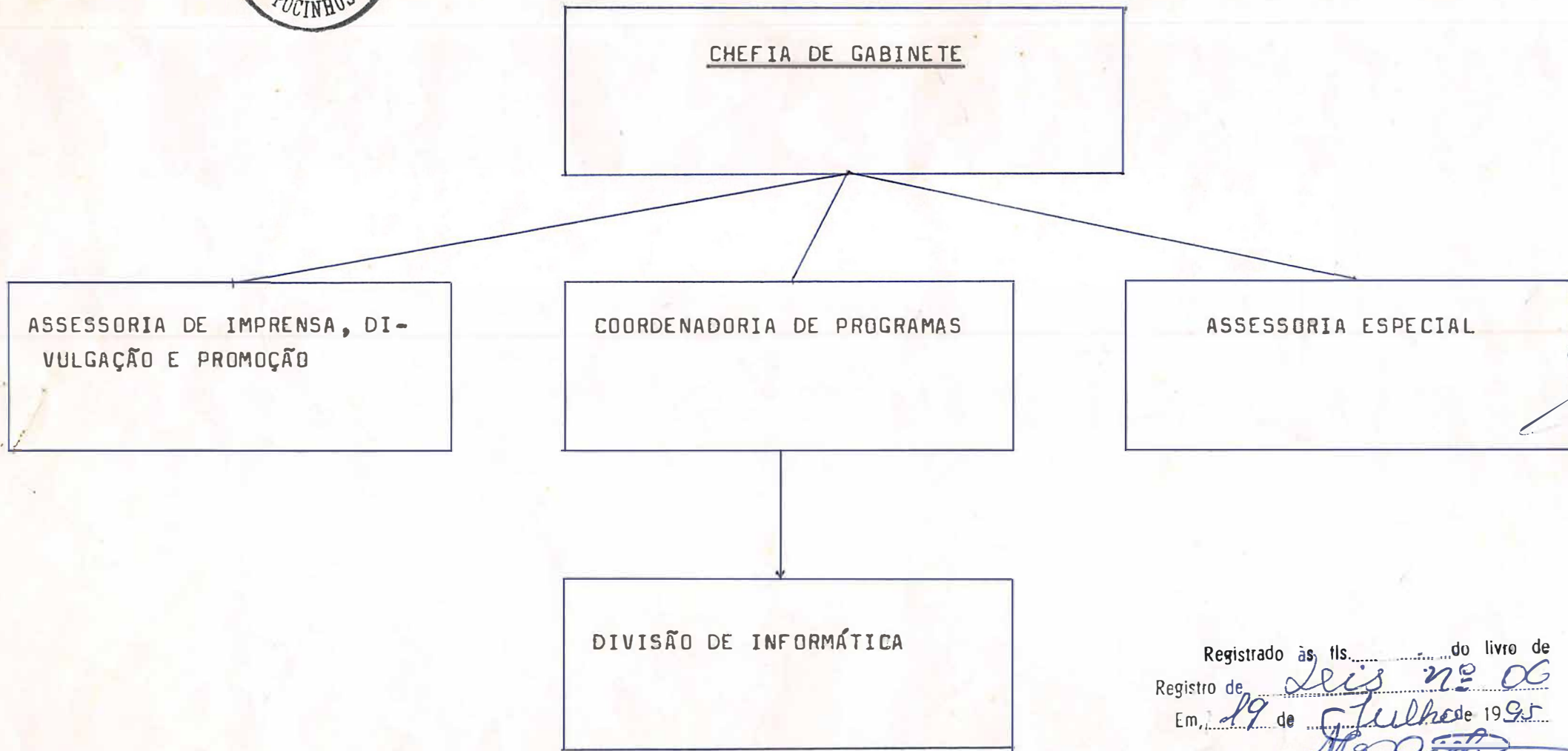
PROFESSOR(a) "A"	MAG	59	50,00
" " "B"	MAG	07	52,00
" " "C"	MAG	31	55,00
" " "D"	MAG	86	60,00
" " "E"	MAG	40	65,00
" " "F"	MAG	55	70,00
ADMINISTRADOR ESCOLAR "A"	MAG	15	70,00
ORIENTADOR ESCOLAR "A"	MAG	10	70,00
SUPERVISOR ESCOLAR	MAG	05	140,00
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR "A"	MAG	03	70,00

5. DAS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO - ATA

AUXILIAR DE TESOUREARIA	ATA	02	230,00
FISCAL DE TRIBUTOS	ATA	04	70,00
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	ATA	02	70,00

Registrado às fls. \_\_\_\_\_ de livro de \_\_\_\_\_  
Registro de Leis nº 06  
Em 19 de Julho de 1995  
[Assinatura]

[Assinatura]



Registrado às fls. .... do livro de  
Registro de Leis nº 06  
Em, 19 de Julho de 1995  
[Assinatura]



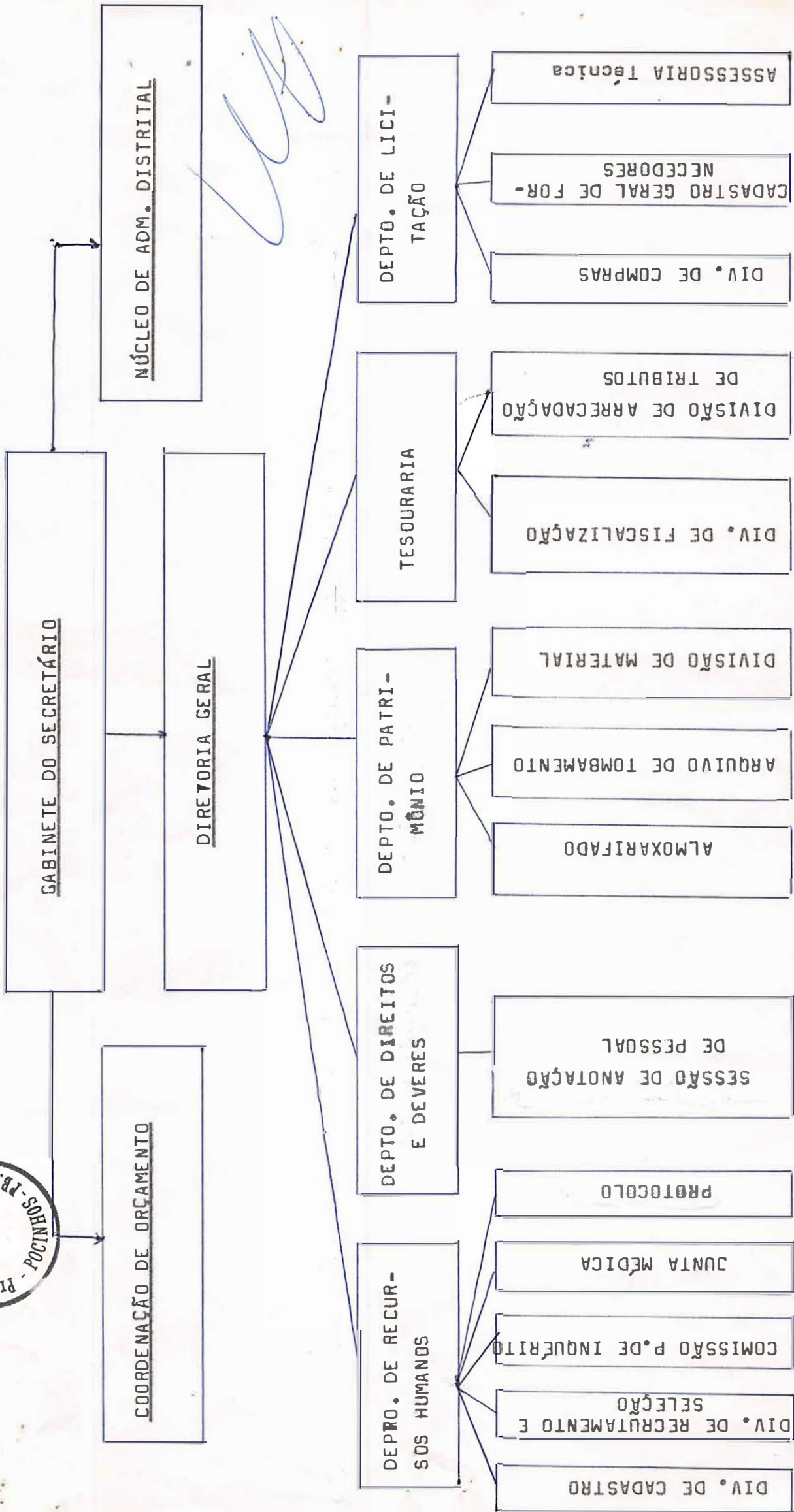
GABINETE DO PROCURADOR

ASSESSORIA JURÍDICA

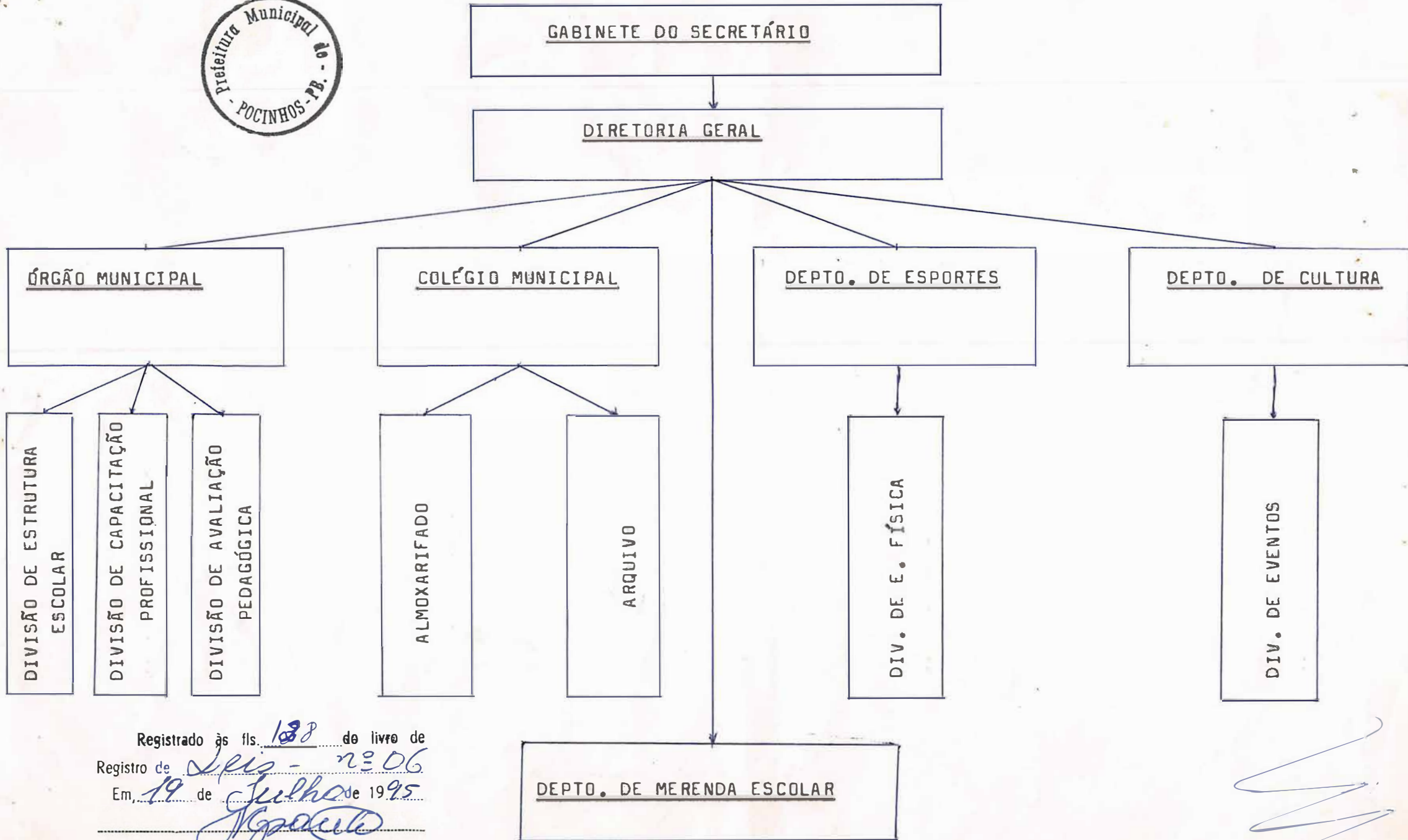
ARQUIVO

DIV. DE ADVOCACIA POPULAR

Registrado às fls. 128 de livro de  
Registro de Leis - nº 06  
Em, 19 de Julho de 1995  
[Signature]



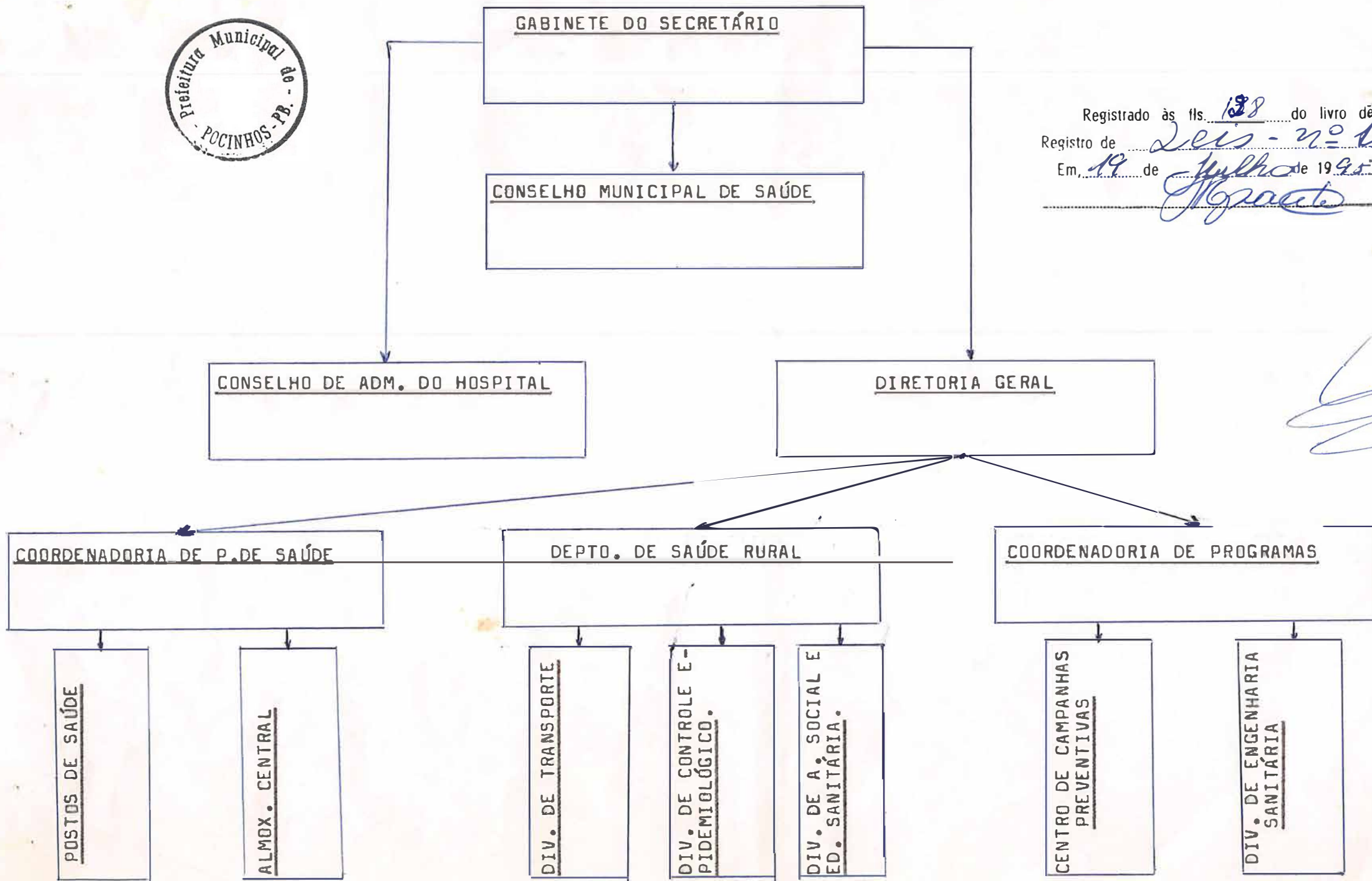
Registrado às fls. 138 de livro de  
 Registro de *Atas* - nº 06  
 Em, 19 de *Julho* de 19 *1966*



Registrado às fls. 138 de livro de  
Registro de *Des - nº 06*  
Em 19 de *Julho* de 1995  
*[Signature]*



Registrado às fls. 138 do livro de  
Registro de Leis - nº 06  
Em 19 de Julho de 1995  
*[Signature]*





GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE PROGRAMAS

CONSELHO DE DEFESA CIVIL

DEPARTAMENTO DE A. SOCIAL

DEPARTAMENTO DE G. DE E. RENDA

DEPTO. DE COMBATE A FOME E A  
DESNUTRICÃO

DIV. DE REQ. PÚBLICAS

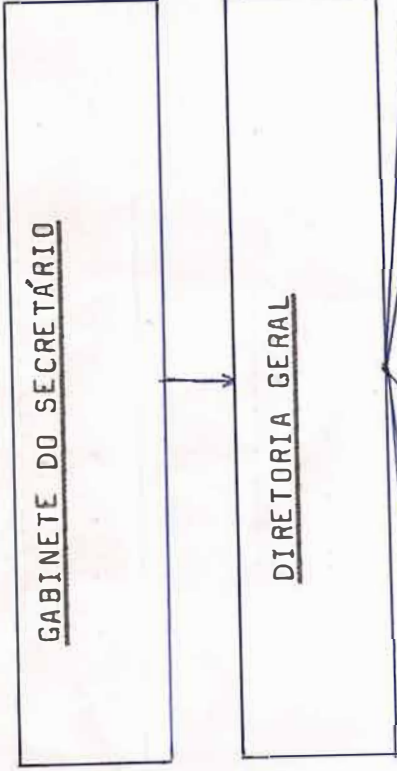
DIVISÃO DE EVENTOS

CADASTRO

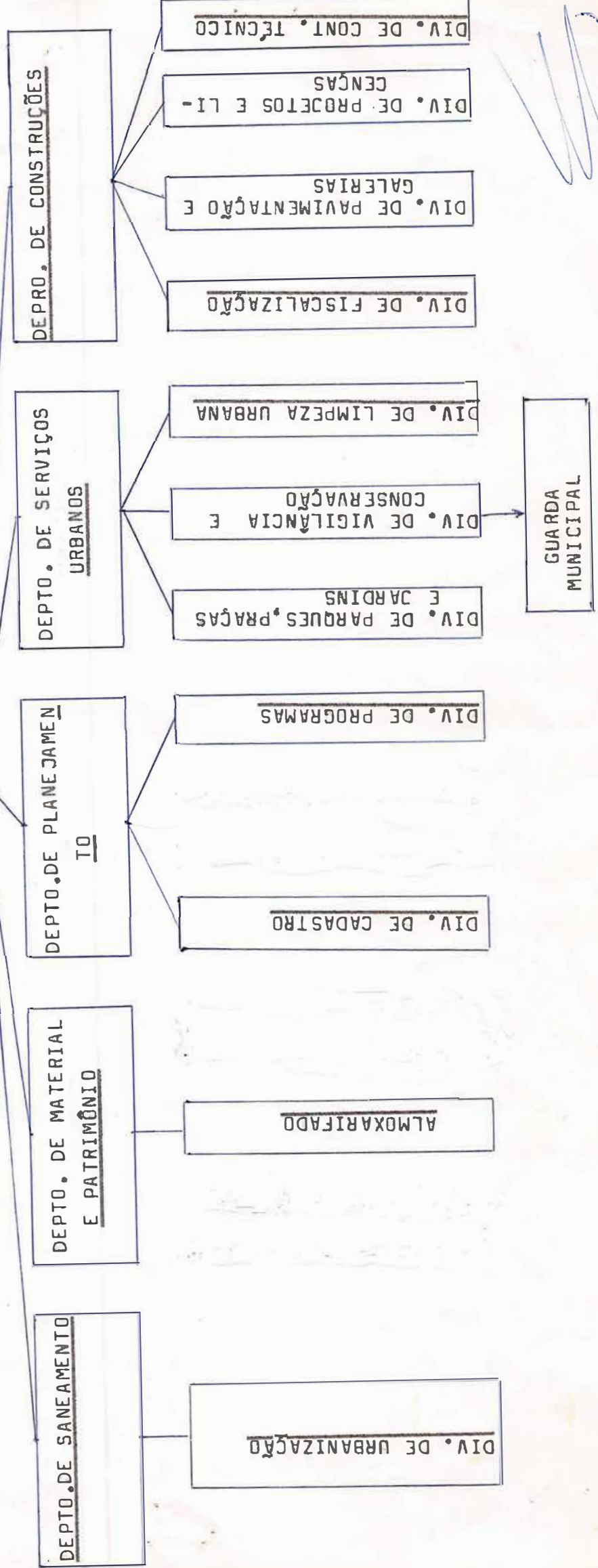
ALMOXARIFADO

DIV. DE ASSISTÊNCIA  
AO HOMEM DO CAMPO

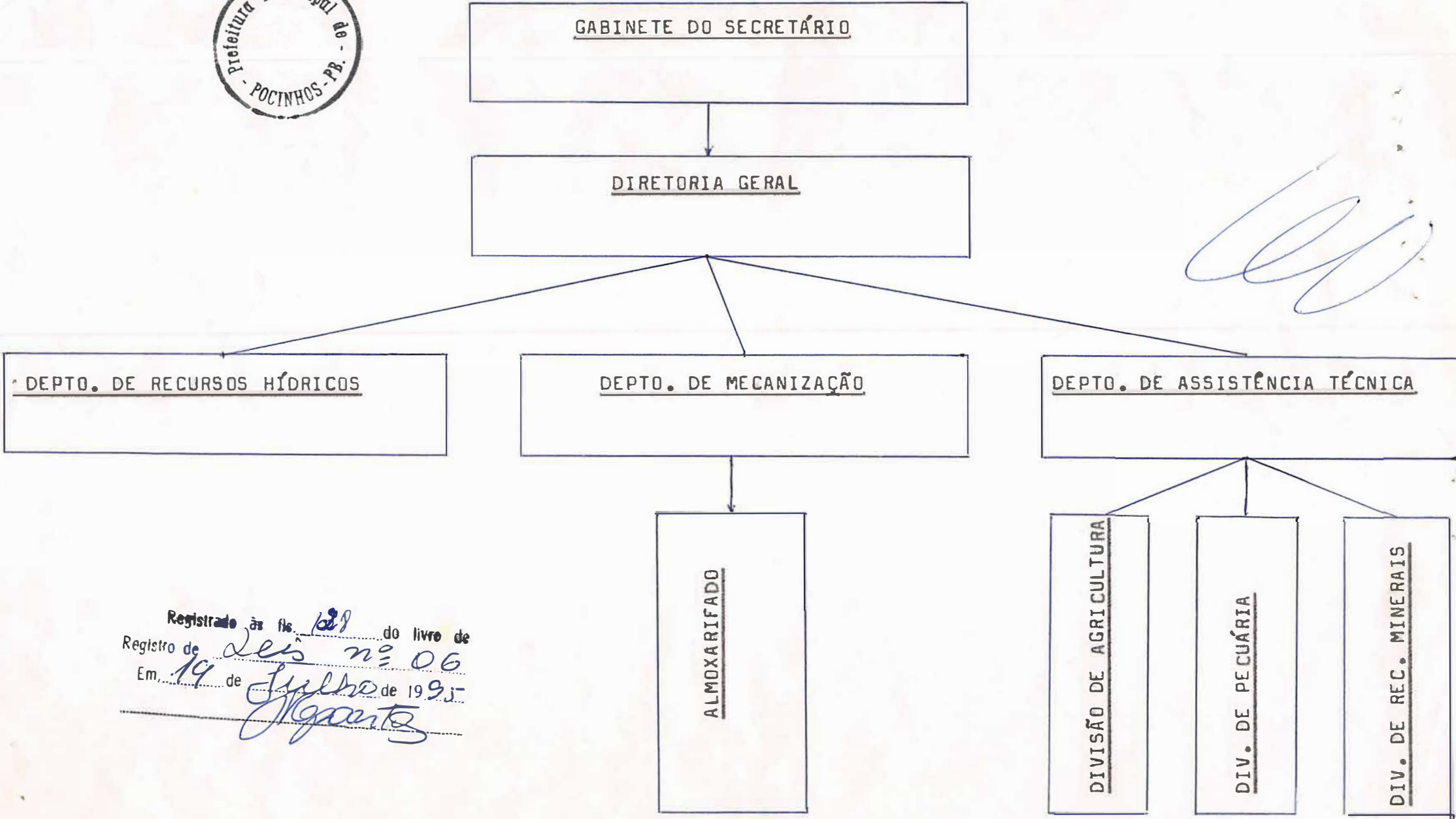
Registrado às fls. 188 do livro de  
Registro de *Depos* - nº 06  
Em 19 de julho de 1975  
*de [assinatura]*



Registrado às fls. 128 do livro de  
 Registro de leis - nº 06  
 Em 19 de Julho de 1995



*(Handwritten scribble)*



Registrado às fls. 129 do livro de  
Registro de leis nº 06  
Em 19 de Julho de 1995.  
*Agente*



GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPTO. DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

DEPTO. DE ESTRADAS E RODAGENS

ALMOXARIFADO

Registrado às fl. 128.  
Registro de Leis no Livro de  
Em, 19 de Julho de 1995  
Maganto



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pocinhos

- FL. 19

A N E X O    III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
SE	200,00	150,00	120,00	470,00
DAS-1	150,00	100,00	100,00	350,00
DAS-2	120,00	80,00	50,00	250,00
DAS-3	100,00	50,00	30,00	180,00

Registrado às fls. \_\_\_\_\_ do livro de  
Registro de Leis nº 06  
Em, 19 de Julho de 1995  
Magalhães

*Am*